50600.009048/2006.98

Fl. 09 CORR/DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 1.234 DE 28 DE setembro DE 2006.

Dispõe sobre a constituição do Código de Ética dos servidores do DNIT, a alteração do artigo 4º da Portaria DG nº 315, de 05 de abril de 2005, a revogação da Portaria DG nº 750, de 08 de julho de 2005, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRASNPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28 de abril de 2006, considerando no artigo 2º do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 2004, após deliberação da Diretoria Colegiada,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Código de Ética dos servidores do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, conforme anexo desta Portaria.

Art. 2º A Corregedoria coordenará a indicação dos novos membros da Comissão de Ética, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria nº 315, de 5 de abril de 2005.

§1º Os atuais membros da Comissão ficam exonerados com a posse dos novos integrantes, que deverá ocorrer no prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§2º O processo de escolha dos membros da Comissão de Ética, três titulares e três suplentes, ocorrerá mediante votação direta de todos os servidores lotados na sede do DNIT.

Art. 3º As Superintendências Regionais ficam autorizadas a instituir Subcomissões de Ética, após a edição do Regimento Interno da CEDNIT, que deverá ser elaborado pela própria Comissão de Ética.

Art. 4º O artigo 4º, inciso III, da Portaria nº 315, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal, do Código de Ética dos servidores do DNIT, e comunicar à Corregedoria situações que extrapolarem a competência punitiva da Comissão de Ética."

Art. 5º Fica revogada a Portarianº 750, de 8 de julho de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA
Diretor-Geral

Publicado no
Boletim Administrativo nº 039
de 25 a 29/09/06

Carlos Augusto da Mota Gomes
Matr. DNIT nº 0185-6

50600.009048/2006.98

Anexo a Portaria nº 1.234 de 28 de setembro de 2006

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

CAPÍTULO I

Dos Princípios e Diretrizes Institucionais

Art. 1° As normas deste Código se destinam a todos os servidores do DNIT. Para efeitos deste Código, servidor é todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente ou temporária, excepcional ou eventual, no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

Art. 2° Todo servidor, independente da posição ocupada na estrutura organizacional, deve manter conduta compatível com os princípios previstos na Constituição Federal, na Lei 8.112/90, neste Código de Ética e com os princípios da probidade, lealdade à instituição, decoro pessoal, urbanidade, boa-fé, impessoalidade, orientando o exercício de suas funções ao bem comum.

Art. 3° Cabe ao servidor zelar pelo respeito à lei, respeitar a capacidade de todo cidadão, sem preconceitos de raça, cor, religião, sexo, nacionalidade, idade, cunho político ou posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhe dano moral.

CAPÍTULO II

Dos objetivos do Código de Ética

Art. 4° O presente Código de Ética tem por objetivo estabelecer valores e compromissos a serem adotados pelos servidores do DNIT e também:

I – tornar claro que o exercício funcional no DNIT pressupõe adesão às normas de conduta previstas neste Código;

II – assegurar a lisura e a transparência dos atos praticados na condução da coisa pública, em especial nas atividades de competência do DNIT;

III – estabelecer um elevado padrão de comportamento ético dos servidores deste órgão;

IV – criar mecanismos de consulta, possibilitando o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas.

CAPÍTULO III

Dos deveres do servidor

Art. 5º São deveres do servidor do DNIT:

I – desempenhar plenamente as atribuições do vínculo funcional, exercendo suas atividades com rapidez e prontidão, de maneira a evitar atraso na prestação dos serviços;

II – velar pelos princípios e prerrogativas institucionais, escolhendo sempre a melhor e mais vantajosa opção para o bem comum;

III – zelar pela imagem e a credibilidade do DNIT, bem como pela sua reputação pessoal e profissional;

IV – tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relacione em razão do serviço, sendo vedado iludir ou tentar iludir qualquer servidor ou cidadão que necessite de atendimento;

V – manter diálogo com os segmentos da sociedade, usuários dos serviços prestados pelo DNIT, com compreensão e ausência de pré-julgamento;

VI – guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função;

VII – denunciar, sempre de forma motivada e fundamentada, ato de irregularidade, ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tenha tomado conhecimento, para sejam adotadas as providências cabíveis em cada caso.

VIII – comunicar imediatamente aos superiores hierárquicos qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;

IX – resistir e denunciar todas as pressões, internas ou externas, que visem a obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, seja em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas;

X – ser um agente facilitador e colaborador na implantação de mudanças administrativas e políticas de desenvolvimento do órgão;

XI – manter-se atualizado com os instrumentos legais pertinentes às atribuições funcionais e aprimorar-se no exercício dos princípios éticos e no domínio de suas atividades técnicas, de forma a se tornar merecedor da confiança da sociedade como um todo, pela probidade pessoal e profissional;

XII – aprimorar continuamente os mecanismos de prestação de contas de seus atos à sociedade, apresentando a declaração de bens, com indicação das fontes de renda, na forma da lei;

XIII – atender à convocação da Comissão de Ética e prestar todas as informações necessárias para o esclarecimento da questão apurada.

XIV – manifestar-se espontaneamente sobre os casos de impedimento e suspeição quando da convocação pela Comissão de Ética.

XV – zelar pela impessoalidade na relação com a imprensa;

XVI – ser assíduo e apresentar-se com vestimenta adequada ao exercício de suas atividades funcionais;

XVII – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética.

CAPÍTULO IV

Das vedações

Art. 6º É vedado ao servidor do DNIT:

I – valer-se do vínculo funcional para auferir benefícios ou tratamento diferenciado junto a pessoas, entidades públicas, privadas ou filantrópicas, para si ou para outrem;

II – utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, de meios técnicos e recursos humanos ou materiais a que tenha acesso em razão do exercício funcional desta Autarquia;

III – revelar publicamente informação de que tenha conhecimento por força do exercício de suas funções, que possa prejudicar os interesses da Instituição, bem como revelar informação submetida a segredo de justiça ou manifestar-se publicamente sobre processo ou procedimento vinculado a outro membro da Instituição, sem autorização;

IV – indicar seu cônjuge, companheiro, afins ou parentes de até terceiro grau para cargo de confiança ou para contratação por empresas que prestem serviços ao DNIT;

V – exercer a função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

VI – usar de maneira abusiva os poderes e prerrogativas do cargo, ou fazê-lo, fora do exercício das funções, contra o interesse público;

VII – assumir responsabilidade ou apresentar como seu, total ou parcialmente, trabalhos dos quais não tenha participado ou que seja de autoria de outra pessoa;

VIII – fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.

IX – usar de artifícios para retardar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

X – retirar da repartição qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público sem estar legalmente autorizado;

XI – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, tais como, presente, transporte, hospedagem, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

XII- receber presentes, doações, benefícios ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para terceiros, em razão de suas funções, exceto os de valor ínfimo;

a) é permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que seja respeitado o interesse de representação institucional do DNIT e que seja previamente autorizada pela Direção Geral.

b) não se consideram presentes, para os fins deste Código, aqueles que:

- não tenham valor comercial;
- sejam distribuídos de forma generalizada por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor previsto na norma.

c) no caso de destinação de remuneração, vantagem ou presente que não possam ser recusadas ou devolvida, estes deverão ser imediatamente incorporados ao patrimônio do DNIT ou destinados a programas sociais oficiais.

XIII – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com os demais servidores, independentemente da posição hierárquica;

XIV – ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

XV – alterar ou deturpar o teor de documentos;

XVI – prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou cidadãos;

XVII – assediar moralmente agente público por intermédio de atitudes que o fragilizem, o ridicularizem ou o impeçam de expressar-se;

XVIII – apresentar-se ao serviço alcoolizado ou sob efeito de substâncias psicoativas ou fora dele habitualmente;

XIX – apresentar documento para obter licença médica que saiba desnecessária;

XX – ausentar-se das suas funções sem prévio conhecimento e anuência de seus superiores hierárquicos;

XXI – negligenciar os interesses da Instituição em benefício da atividade de magistério ou de qualquer outra atividade não vedada expressamente por lei;

XXII – recusar-se a desempenhar as funções institucionais para as quais for designado, salvo motivo justo;

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 7º As violações aos dispositivos deste Código serão apuradas na forma da legislação vigente, quando implicarem na prática de infração disciplinar.

Art. 8º As situações não tratadas por este Código deverão ser levadas ao conhecimento da Comissão de Ética para análise e proposição de inclusão neste documento pela Diretoria Colegiada.